



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8232 , DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o MAJ PM MÉD RE 04877-7 ADEMAR RAIMUNDO DE BARROS, a contar de 01 de fevereiro de 1998, por haver passado à disposição da Casa Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3953 do dia 05/03/98



GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS

DECRETOS

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1998, em conformidade com o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal de 1988 e no art. 159, I, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1998, aprovado no art. 1º, deste Decreto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1998, aprovado no art. 1º, deste Decreto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1998, aprovado no art. 1º, deste Decreto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o exercício de 1998, aprovado no art. 1º, deste Decreto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

GOV. DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS